



# Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

*(Documento anexo)*

Rua Pitangui nº 36, Bairro Centro - Martinho Campos/MG - CEP: 35.606-000  
PABX: 37 3524-1136 - e-mail: [camara@camaramcampos.mg.gov.br](mailto:camara@camaramcampos.mg.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- UNIDADE REQUISITANTE:

Presidência da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG

### 2 - OBJETO:

**2.1.** Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção da primeira etapa da nova sede da Câmara Municipal de Martinho Campos – MG, contemplando os serviços de movimentação de solo, alvenarias de contenção, fundação e superestrutura.



## 2.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação – construção da nova sede da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG - é classificado como **serviço comum de engenharia**.

A classificação decorre do fato de que as intervenções previstas, embora abrangentes, referem-se a ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, com métodos e técnicas que podem ser executados por profissionais com conhecimento médio do mercado, sem a necessidade de soluções individualizadas.

Dentre os serviços previstos, destacam-se:

- Movimentação de solo;
- Fundações, infraestrutura e superestrutura;
- Redes hidráulicas, sanitárias, pluviais e elétricas;
- Instalação de elementos de acessibilidade e segurança;
- Sistema de coberturas;
- Pintura e acabamento final conforme normas técnicas usuais.

Todos os serviços serão executados com base em projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas já consolidados, não havendo necessidade de soluções técnicas inovadoras ou não usuais, o que viabiliza a ampla competitividade e garante a objetividade na contratação.

## 2.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O objeto da presente contratação será executado sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme definição constante no inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A natureza do serviço é de **CONTRATAÇÃO POR ESCOPO**, considerando tratar-se de obra de engenharia não contínua, com objeto claramente delimitado, cujo resultado está vinculado à entrega final de um conjunto de atividades previstas de forma detalhada no projeto básico, no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos.

A opção pelo regime de empreitada por preço unitário justifica-se pelas seguintes condições:

- A composição do objeto contempla diversos itens de serviços passíveis de medição individualizada, com unidades distintas de execução (m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>, unidade, etc.);
- O pagamento será efetuado de forma proporcional aos quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, com base nos preços unitários contratados;
- O modelo permite flexibilidade na gestão contratual, especialmente em casos de variação justificada nas quantidades inicialmente estimadas, desde que não alterem a essência do objeto;
- Assegura maior transparência no acompanhamento da execução física e financeira da obra, facilitando o controle dos serviços prestados e o comparativo entre orçado e realizado.

O contratado será responsável pela execução dos serviços conforme os parâmetros técnicos estabelecidos, sendo a **medição por item executado** a base para a aceitação e pagamento, respeitado o escopo previamente definido no projeto.

#### 2.4. Prazo de Execução e Vigência

O prazo previsto para a execução do objeto contratual será de **18 (dezesseis) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Já o prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, caso haja justificativa técnica e interesse da Administração.

As condições detalhadas sobre a vigência, eventuais prorrogações e hipóteses de suspensão ou interrupção da execução estarão devidamente especificadas no contrato ou instrumento equivalente que vier a formalizar a contratação.

O prazo de vigência está contemplando o prazo para início após a Ordem de Serviço e para os termos de recebimento provisório e definitivo.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

A presente contratação contempla a execução de serviços de engenharia para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, conforme especificações técnicas constantes do projeto básico, memorial descritivo e planilhas orçamentárias que integram este Termo de Referência.

Os quantitativos estimados dos serviços foram definidos a partir de levantamento técnico detalhado, baseado na elaboração de projetos, levantamentos topográficos e análises técnicas, observando parâmetros de desempenho e qualidade exigidos pela legislação vigente e pelas



normas técnicas aplicáveis.

Os itens orçamentários abrangem, entre outros, serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos, pintura, esquadrias convencionais e especiais, instalação de elevador, adaptações para acessibilidade, paisagismo e acabamentos.

Todos os quantitativos foram expressos em unidades compatíveis com os sistemas oficiais de referência, como a Tabela SINAPI, e serão utilizados como base para a formulação das propostas pelos licitantes, bem como para o controle da execução física e financeira do contrato.

ITENS	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI	CUSTO TOTAL C/ BDI
					<b>R\$ 1.459.591,32</b>
<b>1.0</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				<b>R\$ 68.373,40</b>
1.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	380,00	R\$ 79,61	R\$ 30.251,80
1.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	190,00	R\$ 150,09	R\$ 28.517,10
1.3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	190,00	R\$ 50,55	R\$ 9.604,50
<b>2.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES E ACOPANHAMENTO EXECUTIVO</b>				<b>R\$ 29.488,85</b>
2.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	1,00	R\$ 1.442,62	R\$ 1.442,62
2.2	TAPUME FIXO DE PROTEÇÃO PARA FECHAMENTO DE OBRA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO TRAPEZOIDAL, ESP. 0,5MM, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (300X220)CM, COM REAPROVEITAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA ESMALTE, INCLUSIVE PONTALETE E FIXAÇÃO	m2	17,94	R\$ 84,74	R\$ 1.520,24
2.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	un	2,00	R\$ 2.084,89	R\$ 4.169,78
2.4	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 2 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16349)	un	1,00	R\$ 838,80	R\$ 838,80
2.5	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 3 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO	un	1,00	R\$ 433,32	R\$ 433,32



	ED-16350)				
2.6	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	4,00	R\$ 1.013,93	R\$ 4.055,72
2.7	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 2, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA COM SANITÁRIO CONTENDO UM (1) VASO SANITÁRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	4,00	R\$ 2.092,15	R\$ 8.368,60
2.8	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIDAÇĀO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇĀO GALVANIZADO DN 20MM (1/2") - PADRĀO CONCESSIONÁRIA	un	1,00	R\$ 729,13	R\$ 729,13
2.9	LIGAÇÃO PROVISÓRIA COM ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, PADRĀO CEMIG, CARGA INSTALADA DE 15,1KVA ATÉ 30KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS	un	1,00	R\$ 1.193,36	R\$ 1.193,36
2.10	LOCAÇÃO DE OBRA COM GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M, REAPROVEITAMENTO (2X), INCLUSIVE ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA MARCAÇÃO DE PONTO TOPOGRÁFICO	m	87,00	R\$ 77,44	R\$ 6.737,28
<b>3.0</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>				<b>R\$ 57.489,38</b>
3.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1 <sup>a</sup> CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHĀO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m <sup>3</sup>	816,92	R\$ 9,28	R\$ 7.581,02
3.2	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHĀO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 5KM E MENOR OU IGUAL A 10KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3xKM	9231,81	R\$ 2,59	R\$ 23.910,39





3.3	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM MINICARREGADEIRA, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF 08/2023	M3	203,61	R\$ 104,43	R\$ 21.262,99
3.4	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO	m2	481,20	R\$ 7,13	R\$ 3.430,96
3.5	Escalonamento de taludes de aterro	m3	146,85	R\$ 8,88	R\$ 1.304,03
<b>4.0</b>	<b>FUNDAÇÃO E SUPERESTRUTURA</b>				<b>R\$ 1.197.186,98</b>
4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TUBULÃO A CÉU ABERTO, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	m3	128,59	R\$ 443,17	R\$ 56.987,23
4.2	TUBULÃO A CÉU ABERTO, DIÂMETRO DO FUSTE DE 70CM, ESCAVAÇÃO MECÂNICA, SEM ALARGAMENTO DE BASE, CONCRETO FEITO EM OBRA E LANÇADO COM JERICA. AF 05/2020	M3	128,59	R\$ 1.295,06	R\$ 166.531,77
4.3	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF 01/2024	M3	6,44	R\$ 258,08	R\$ 1.662,04
4.4	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	Kg	9937,00	R\$ 13,28	R\$ 131.963,36
4.5	Armação em aço CA-60 - fornecimento, preparo e colocação	Kg	3597,00	R\$ 15,40	R\$ 55.393,80
4.6	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	261,89	R\$ 977,30	R\$ 255.945,10
4.7	LAJE 10 CM MACIÇA DE CONCRETO 20 MPa, COM ARMAÇÃO, FÔRMA RESINADA, ESCORAMENTO E DESFORMA	m2	1248,67	R\$ 297,66	R\$ 371.679,11
4.8	CONCRETAGEM DE ESCADAS, FCK=25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 02/2022 PS	M3	7,10	R\$ 955,68	R\$ 6.785,33
4.9	FÔRMA E DESFORMA PARA LAJE DE MADEIRA COM TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	m2	1803,55	R\$ 65,59	R\$ 118.294,84
4.10	ESCORAMENTO METÁLICO PARA LAJE E VIGA EM CONCRETO ARMADO, TIPO "A", ALTURA DE (200 ATÉ 310)CM, INCLUSIVE DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA	m2xmês	1266,63	R\$ 25,22	R\$ 31.944,41
<b>5.0</b>	<b>ALVENARIAS, VERGAS, CONTRAVERGAS</b>				<b>R\$ 107.052,71</b>
5.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO SEM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK DE 20MPA , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	m2	165,64	R\$ 248,06	R\$ 41.088,66
5.2	MURO DE ARRIMO COM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL E PILARES INTERMEDIÁRIOS, COM ALTURA MAIOR QUE 1,6 M E MENOR OU IGUAL A 2,8 M (EXCETO	M2	112,35	R\$ 587,13	R\$ 65.964,06

FUNDAÇÃO). AF\_11/2024

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação, bem como a justificativa dos quantitativos necessários, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, os quais acompanham este Termo de Referência. Em síntese, trata-se da contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção da nova sede da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, situada na Rua Luiz Alves, nº 86, Centro, Martinho Campos/MG, conforme coordenadas geográficas previamente identificadas.

**Coordenadas Geográficas: 19°20'07.0"S 45°14'24.6"W (-19.335284, -45.240179).**

A realização dos serviços técnicos e operacionais previstos, como movimentações de solo, fundações, muros de contenção, estrutura, alvenaria de bloco cheio e de vedação, muros, cobertura, instalações elétricas, hidráulico-sanitárias e pluviais, revestimentos e acabamentos, pinturas finais e limpeza de obra exigem a atuação de profissionais devidamente habilitados, bem como o uso de materiais e equipamentos compatíveis com os padrões técnicos exigidos. Nesse contexto, destaca-se a importância do acompanhamento por engenheiro civil e encarregado de obras, cuja atuação assegura a conformidade das etapas executivas com os parâmetros de qualidade estabelecidos, garantindo a segurança dos trabalhadores e o cumprimento dos requisitos técnicos do projeto.

O diagnóstico realizado evidencia que a estrutura física atualmente ocupada pela Câmara Municipal se encontra tecnicamente esgotada e funcionalmente inadequada. A edificação, originalmente concebida para finalidades distintas das atividades legislativas atuais, apresenta limitações severas quanto à distribuição espacial, à capacidade de atendimento e às condições de conforto e segurança. O plenário, por exemplo, possui capacidade reduzida e não comporta o público que frequentemente acompanha sessões ordinárias, audiências públicas e eventos institucionais, o que compromete a transparência e a participação social. As salas destinadas ao setor administrativo são insuficientes e operam em espaços improvisados, sem ergonomia e sem infraestrutura compatível com as necessidades burocráticas, especialmente no tocante às redes estruturadas, às instalações elétricas e aos fluxos internos de trabalho.

Além disso, a edificação atual não dispõe de salas adequadas para as comissões permanentes, que desempenham funções essenciais no processo legislativo, tampouco possui espaços apropriados para reuniões técnicas, recepções protocolares ou atividades institucionais de caráter educativo e comunitário. Soma-se a isso a inexistência de áreas apropriadas para arquivos permanentes, que exigem condições específicas de temperatura, umidade e segurança física, impossíveis de serem atendidas na estrutura atual sem alterações profundas e tecnicamente inviáveis. Também se observa inadequação dos sistemas de acessibilidade, contrariando os requisitos da NBR 9050 e impondo barreiras físicas que comprometem o atendimento à população com deficiência ou mobilidade reduzida, além de representar risco de autuações e de responsabilização administrativa.

Em razão dessas constatações, restou tecnicamente demonstrado que reformas ou ampliações da edificação existente não constituem solução suficiente ou eficiente. A configuração estrutural atual impede expansões horizontais e verticais sem comprometer a estabilidade global da edificação, uma vez que não há capacidade de reserva estrutural para suportar acréscimos significativos de cargas permanentes ou variáveis. Qualquer intervenção dessa natureza exigiria reforços estruturais de grande vulto, que ultrapassariam o custo-benefício da obra, apresentariam alto risco de interferências imprevistas e ainda assim não garantiriam atendimento integral às necessidades funcionais do Poder Legislativo. Ademais, limitações físicas da edificação e seu entorno inviabilizam ampliações compatíveis com a demanda projetada para os próximos anos. Reformas pontuais também não seriam capazes de promover a redistribuição espacial necessária para criação de salas de comissão, auditório, áreas administrativas, recepção institucional e demais ambientes projetados conforme as premissas de desempenho. Assim, qualquer tentativa de adaptar a estrutura atual resultaria em um cenário de compromissos técnicos insuficientes, soluções improvisadas, restrições permanentes e elevado custo operacional ao longo da vida útil da edificação.

A construção da nova sede, por sua vez, permite a elaboração de um projeto arquitetônico e de instalações que respondem diretamente às necessidades institucionais presentes e futuras, proporcionando ambientes amplos, salubres, devidamente ventilados e iluminados, plenamente acessíveis e adequados ao exercício pleno da função legislativa. O novo projeto contempla plenário com capacidade ampliada e confortável, salas de comissões equipadas, gabinetes parlamentares individualizados, setores administrativos adequados, espaços de atendimento à população, áreas técnicas e arquivo climatizado, além de infraestrutura moderna de redes

estruturadas, climatização, segurança, proteção contra incêndio e eficiência energética. Cada ambiente foi dimensionado com base em premissas de flexibilidade e escalabilidade, garantindo que a edificação permaneça eficiente ao longo dos anos, atendendo às evoluções institucionais e às necessidades da população martinho-campense.

A contratação, portanto, revela-se absolutamente necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização do serviço público legislativo. A realização da obra deverá ser feita de modo a garantir execução qualificada, controle rigoroso dos insumos, cumprimento dos prazos e atendimento aos padrões de desempenho estabelecidos nos projetos e memoriais descritivos. Por fim, a iniciativa alinha-se às diretrizes estratégicas da Administração Municipal e ao interesse institucional da Câmara Municipal de Martinho Campos, configurando investimento público estruturante, capaz de ampliar significativamente a capacidade de atendimento ao cidadão, fortalecer a transparência, aprimorar as condições de trabalho e consolidar uma infraestrutura condizente com a representatividade do Poder Legislativo e com o desenvolvimento social e democrático do Município.

A necessidade da construção da nova sede da Câmara Municipal de Martinho Campos assenta-se em premissas técnicas robustas e plenamente justificadas à luz das normas de planejamento urbano, da legislação aplicável às contratações públicas e dos princípios basilares da engenharia civil. A edificação projetada segue rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como diretrizes municipais relativas ao uso e ocupação do solo, às exigências de acessibilidade e aos parâmetros de segurança, desempenho e sustentabilidade. O conjunto de projetos – arquitetônico, complementares e de infraestrutura – foi elaborado com observância às NBR de referência, destacando-se as que tratam de desempenho de edificações (NBR 15575), acessibilidade (NBR 9050), estruturas, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, prevenção e combate a incêndio e cobertura, assegurando que cada elemento construtivo se harmonize com a demanda atual e futura, com a expectativa de vida útil do empreendimento e com o crescimento institucional da Câmara Municipal.

A expansão da estrutura existente tornou-se imperativa em razão do progressivo aumento das atividades legislativas, administrativas e institucionais, acompanhado da ampliação do quadro de servidores, do número de atendimentos à população e da complexidade das demandas parlamentares. A atual sede, além de fisicamente limitada, apresenta restrições técnicas e funcionais que impedem sua adequação plena aos padrões contemporâneos de desempenho e de acessibilidade universal, exigidos para prédios públicos de uso coletivo. A evolução da

estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal demanda novos ambientes, como gabinetes funcionais, salas de reunião adequadamente climatizadas, espaços de arquivo permanente e intermediário, áreas destinadas à tecnologia da informação e infraestrutura para comunicação institucional, auditório para sessões solenes, recepção com fluxo ordenado de visitantes, além de espaços de convivência e áreas técnicas compatíveis com as exigências normativas.

A inviabilidade técnica de reformas ou ampliações na edificação atual decorre de um conjunto de fatores estruturais, urbanísticos e operacionais. O imóvel existente foi concebido em época em que não se observavam os padrões contemporâneos de desempenho, apresentando limitações geométricas e estruturais que impossibilitam, sem comprometer a segurança, a incorporação de novos elementos construtivos que ampliariam significativamente as cargas permanentes e variáveis sobre lajes e fundações. A estrutura portante não dispõe de capacidade residual para expansões verticais, tampouco oferece flexibilidade para reorganização interna das compartimentações sem a necessidade de intervenções invasivas e de elevado risco técnico. Sob a ótica urbanística, o lote onde se encontra a atual sede não permite recuos adequados, manobra de veículos institucionais, implantação de estacionamentos compatíveis com as necessidades de servidores e visitantes, nem adoção de soluções sustentáveis que demandam área disponível, como sistemas de captação de águas pluviais, reservatórios técnicos, áreas verdes e dispositivos para conforto térmico.

Ademais, a implantação de reformas profundas exigiria a desocupação integral do prédio por período prolongado, o que geraria a interrupção das atividades legislativas, acarretando prejuízo institucional e operacional ao Município. O eventual remanejamento temporário de todas as atividades acarretaria custos adicionais, riscos de descontinuidade de serviços essenciais e impacto negativo no atendimento à população. A experiência técnica demonstra que, quando o custo e a complexidade das intervenções ultrapassam parâmetros de racionalidade econômica, a solução mais eficiente, segura e duradoura é a reconstrução ou implantação de nova edificação, projetada já com vistas ao ciclo de vida útil total, à flexibilidade de uso, à adaptabilidade e à expansão futura. A análise de custo do ciclo de vida evidencia que edificações adaptadas, mas originalmente inadequadas, tendem a demandar manutenções mais frequentes, menor desempenho energético e maior dispêndio de recursos públicos ao longo dos anos, enquanto uma nova sede, concebida dentro dos princípios de eficiência, durabilidade e sustentabilidade, reduz significativamente o custo operacional e prolonga sua vida útil com

menor necessidade de intervenções corretivas.

Sob a perspectiva ambiental e de sustentabilidade, o novo projeto contempla estratégias passivas e ativas de eficiência energética, iluminação natural, ventilação cruzada, isolamento termoacústico adequado, paisagismo funcional e implantação de tecnologias que minimizam o consumo de recursos naturais. Estas soluções, inviáveis no atual imóvel por falta de área, incompatibilidades construtivas ou limitações estruturais, contribuem para a redução dos custos operacionais, promovem menor impacto ambiental e garantem que o edifício atenda aos compromissos contemporâneos de gestão pública sustentável. A adoção de materiais com melhor desempenho, e de sistemas prediais otimizados reforça a coerência técnica do empreendimento com as diretrizes de longo prazo do Município.

A visita inicial realizada na instituição consolidou a avaliação multidisciplinar das condições estruturais, funcionais e operacionais da edificação existente, cotejando-as com as necessidades institucionais presentes e projetadas. O corpo técnico identificou patologias construtivas recorrentes, limitações de acessibilidade, inadequações de fluxos internos, problemas de conforto ambiental, insuficiência de áreas técnicas e vulnerabilidades quanto à segurança contra incêndio e pânico. Também demonstrou que as adaptações necessárias para atender às normas atuais exigiriam intervenções tão profundas que, além de economicamente desaconselháveis, comprometeriam a integridade estrutural e operacional da edificação. O diagnóstico concluiu pela inequívoca necessidade de implantação de uma nova sede, tecnicamente planejada, economicamente racional e urbanisticamente integrada ao tecido municipal.

Diante desse cenário, a contratação para a execução da obra configura-se não apenas como medida necessária, mas como condição técnica indispensável para garantir que o Poder Legislativo Municipal disponha de uma estrutura física compatível com suas competências constitucionais, sua responsabilidade institucional e sua função social. Trata-se de investimento essencial para assegurar a continuidade, a eficiência e a transparência das atividades legislativas, além de constituir solução definitiva, sustentável e adequadamente dimensionada para as demandas presentes e futuras da Câmara Municipal de Martinho Campos.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução escolhida para atendimento da necessidade da Administração consiste na execução de obra de engenharia para a Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG. A intervenção foi definida após análise técnica, realizada por meio de visita in

loco, que permitiu identificar deficiências estruturais, funcionais e normativas na unidade escolar. O projeto elaborado reflete as exigências da unidade, sejam elas espaciais, operacionais, estéticas, funcionais, de acessibilidade ou de segurança para o pleno funcionamento da Câmara, com foco na eficiência, sustentabilidade e durabilidade da solução adotada.

Ao considerar o ciclo de vida do objeto, a proposta contempla não apenas a fase de execução da obra, mas também os efeitos e benefícios esperados em médio e longo prazo. A escolha dos materiais e métodos construtivos privilegiou itens com menor necessidade de manutenção corretiva, resistência a intempéries e compatibilidade com o uso contínuo pela população e servidores. A arquitetura proposta valoriza a ventilação e iluminação natural, reduzindo o consumo de energia elétrica e melhorando o conforto térmico. As soluções de acessibilidade foram incorporadas de forma integrada à planta, com vistas à inclusão de todos os usuários.

A obra será executada de forma planejada, com etapas bem definidas. Após sua entrega, a câmara contará com espaços mais adequados, instalações seguras e infraestrutura que respeita os requisitos legais e técnicos exigidos para unidades públicas e de atendimento.

A manutenção futura será facilitada pela padronização dos materiais especificados e pela atualização da infraestrutura elétrica, hidráulica e sanitária. Espera-se que os benefícios decorrentes da intervenção perdurem por anos, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais, conforto e dignidade aos usuários, e contribuindo diretamente para a melhoria da estrutura para atendimento ao público do município.

A solução, portanto, foi concebida com base em critérios de economicidade, funcionalidade, segurança e sustentabilidade, considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto - da concepção à entrega e uso contínuo, respeitando os princípios da boa governança pública.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 6.1. Sustentabilidade

A presente contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, com adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais e contribuam para a eficiência energética e operacional da edificação pública.

As exigências a seguir deverão estar refletidas nas propostas das licitantes e serão objeto de verificação pela fiscalização durante a execução contratual.

Para tanto, a contratada deverá:

- Adotar métodos construtivos que reduzam a geração de resíduos e possibilitem, sempre que viável, o reaproveitamento de materiais;
- Utilizar preferencialmente materiais de menor impacto ambiental, tais como tintas à base de água, madeiras com certificação de origem sustentável, insumos reciclados ou recicláveis e produtos com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis;
- Realizar a destinação adequada dos resíduos sólidos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), por meio da elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme ABNT NBR 15112, sob responsabilidade da contratada;
- Priorizar soluções arquitetônicas passivas que favoreçam o conforto térmico e lumínico, como ventilação cruzada, sombreamento e aproveitamento da iluminação natural, minimizando a necessidade de sistemas artificiais de climatização e iluminação;
- Aplicar critérios de eficiência energética na seleção de equipamentos e luminárias, com preferência por lâmpadas LED e aparelhos certificados com selo Procel ou INMETRO;
- Instalar dispositivos economizadores de água, como torneiras temporizadas e válvulas de descarga com duplo acionamento, bem como prever setorização do sistema hidráulico para facilitar o controle de vazamentos e reduzir desperdícios;
- Recompor, ao final da obra, eventuais áreas públicas ou privadas afetadas, deixando-as em perfeitas condições de uso;
- Evitar a movimentação de carga e descarga de materiais em horários de tráfego intenso, devendo adotar sinalização adequada nas vias de acesso;
- Atender integralmente à Norma Regulamentadora NR 18, relativa às condições e ao meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

O projeto da construção e rotina de execução da câmara deverá, ainda:

- O uso de materiais duráveis e de fácil manutenção, promovendo ambientes escolares salubres, seguros e sustentáveis;
- O conforto ambiental, com controle adequado de temperatura, iluminação e ruídos, conforme ABNT NBR 15220 e NBR 15575;
- A valorização do paisagismo funcional, com uso de espécies vegetais nativas e adaptadas ao bioma local, promovendo sombreamento, conforto térmico, redução da poeira e melhoria da qualidade do ar;
- A plena acessibilidade aos ambientes construídos, conforme ABNT NBR 9050, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- A priorização de mão de obra local e fornecedores regionais, sempre que possível, como forma de fortalecer a economia local e promover responsabilidade social.

Todas essas diretrizes deverão ser observadas como parte integrante da estratégia de sustentabilidade da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental definidos na Lei nº 14.133/2021.

## 6.2. Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial, limitada a até **25% do valor total do contrato**, para execução de atividades previstas no escopo do objeto, excetuadas aquelas para as quais se exige a comprovação de habilitação da empresa licitante ou que estejam diretamente vinculadas à administração do contrato.

A subcontratação visa permitir à empresa contratada melhor organização dos seus recursos, especialmente em obras com múltiplas frentes de serviço, promovendo maior eficiência, cumprimento dos prazos contratuais e qualidade técnica na execução.

Importante destacar que a subcontratação de partes do objeto não desobriga a contratada de sua responsabilidade técnica integral perante a Administração, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e assegurar que todos os serviços executados por terceiros estejam em conformidade com os projetos, normas técnicas e padrões exigidos.

Essa possibilidade amplia a competitividade do certame, beneficiando inclusive empresas que não detenham, isoladamente, toda a expertise ou capacidade logística para executar integralmente o objeto, especialmente em atividades especializadas, como ambientais ou de

infraestrutura complementar.

A subcontratação, quando autorizada, não transfere a responsabilidade pela qualidade da obra à empresa subcontratada. A contratada permanece responsável técnica e legalmente por todos os serviços, inclusive perante os órgãos fiscalizadores competentes.

Cabe à fiscalização da Administração avaliar e aprovar previamente a subcontratação proposta, verificando o atendimento aos requisitos de qualificação técnica da empresa subcontratada e sua compatibilidade com os serviços a serem executados. Desta forma, a empresa deverá apresentar um relatório das atividades as quais ela pretende subcontratar.

### 6.3. Garantia da Contratação

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

A garantia deverá ser apresentada como condição prévia à assinatura do contrato ou, quando aplicável, antes da emissão da ordem de serviço, e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

A escolha da modalidade será de livre conveniência da contratada, observada a regularidade junto às instituições competentes.

A garantia será mantida durante toda a vigência do contrato e poderá ser executada pela Administração em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, inadimplemento, paralisação injustificada dos serviços, ou qualquer outra hipótese prevista no contrato ou na legislação.

A liberação ou devolução da garantia contratual será realizada após a conclusão da obra, mediante atesto definitivo de execução e cumprimento integral das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades posteriores previstas em lei.

### 6.4. Vistoria Prévia no Local da Obra

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Por essa razão, será assegurado a todos os interessados o direito de realizar **vistoria técnica facultativa**, acompanhados por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal, de segunda à

sexta-feira, durante o horário de expediente, salvo em feriados, recessos ou dias de ponto facultativo.

A Administração da Câmara Municipal garantirá a organização da agenda, disponibilizando datas e horários distintos para cada interessado, a fim de evitar sobreposição e preservar a isonomia entre os licitantes.

Para a realização da vistoria, o representante da empresa interessada - seja ele o responsável técnico ou o representante legal - deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identidade e documento emitido pela empresa que comprove sua autorização para a realização da vistoria em nome da licitante.

Caso o interessado opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar, no ato da habilitação, **declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa**, atestando ter pleno conhecimento das condições do local, dos elementos físicos, logísticos e operacionais relacionados à execução do objeto, assumindo integralmente os riscos decorrentes dessa opção.

A não realização da vistoria **não poderá, em nenhuma hipótese, embasar alegações futuras de desconhecimento das condições locais, dúvidas técnicas ou omissão de informações relevantes**, cabendo exclusivamente ao contratado a responsabilidade pelos ônus decorrentes da execução contratual.

#### **Instruções complementares sobre a vistoria:**

- ✓ O representante deverá portar EPI básico (capacete, calçado fechado e colete), se exigido para acesso à área da obra, conforme orientação da equipe técnica da Administração.
- ✓ A vistoria não substitui a obrigação de análise dos documentos técnicos que integram o edital, como projetos, memoriais e planilhas orçamentárias.
- ✓ Em caso de opção por não realizar a vistoria, a empresa deverá **obrigatoriamente** apresentar uma declaração de que têm total ciência da intervenção e suas peculiaridades.

#### **Instalação de Escritório no Município**

Considera-se imprescindível, para a adequada execução dos serviços contratados, que a empresa vencedora **instale e mantenha estrutura administrativa mínima no município de Martinho Campos/MG**, durante o período de vigência contratual. Essa exigência visa garantir:

- ✓ Acompanhamento eficiente da execução da obra;
- ✓ Rapidez na comunicação com a fiscalização;
- ✓ Disponibilidade de equipe técnica local para tomadas de decisão e solução de intercorrências.

A instalação mínima deverá compreender ambiente físico com acesso à internet, equipamentos básicos de escritório e presença regular de representante técnico responsável pela obra.

Deverá manter, no escritório de obras e na própria obra, um jogo dos projetos impressos em formato compatível.

## 6.5. Participação de Empresas em Consórcio

Não será admitida, neste certame, a participação de empresas organizadas em consórcio, ainda que sob qualquer das formas previstas na legislação vigente.

A vedação fundamenta-se no poder discricionário da Administração Pública previsto no caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a aceitação de consórcios apenas quando previamente justificada em razão da complexidade ou vulto do objeto, o que não se aplica ao caso concreto.

Considerando a natureza e a dimensão do objeto - obra de engenharia de reforma e ampliação escolar - bem como o valor orçado, verifica-se que há ampla oferta de empresas no mercado com plena capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma individual. Experiências anteriores em certames de mesma natureza indicam que a participação isolada de empresas tem sido suficiente para assegurar ampla competitividade e adequada execução contratual.

Além disso, a autorização para participação em consórcio, nas condições ora analisadas, poderia **favorecer a formação de alianças entre empresas concorrentes**, com potencial de gerar práticas anticoncorrenciais, como a constituição de cartel, comprometendo a isonomia entre os licitantes e restringindo a competitividade do certame.

Dessa forma, com vistas à proteção do interesse público, à preservação da concorrência e à garantia de igualdade de condições entre os licitantes, **fica vedada a participação em consórcio** neste procedimento de contratação.

## 6.5. Parcelamento da Contratação

O parcelamento do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Usualmente, o parcelamento do objeto em partes menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas para Administração Pública.

Contudo, a contratação de uma única empresa para a execução da obra em estudo se apresenta economicamente mais recomendável, sendo realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento geraria maior dispêndio ao erário público com custos de placa de obra, mobilizações, instalação e manutenção de canteiros de obra, de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço e de cada contrato.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução de obras, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

No caso em tela, a contratação de uma única empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de execução da obra se justifica uma vez que, técnica e economicamente, não se mostra aconselhável o parcelamento, sendo mais recomendável se realizada em um objeto único, em face dos custos diretos e indiretos acrescidos nas contratações em separado, como administração da obra e utilização de mão de obra da Administração.

Entretanto, considerando as limitações impostas pelo exercício financeiro em curso, não se revela viável a execução integral do objeto no prazo estabelecido. Esta impossibilidade decorre principalmente da necessidade de observância dos créditos orçamentários disponibilizados pela Câmara Municipal, os quais estão sujeitos a restrições orçamentárias previamente definidas e às projeções de recebimento dos duodécimos, cujos valores são liberados ao longo do exercício de acordo com a receita do município.

Dessa forma, a fim de garantir o cumprimento da proposta de forma eficaz e dentro dos limites financeiros estipulados, optou-se pela fragmentação da execução do objeto. Esta estratégia visa adequar a realização das atividades ao fluxo financeiro disponível, respeitando as previsões orçamentárias e evitando comprometimentos indevidos do orçamento da Câmara. O fracionamento permite, ainda, maior controle sobre a utilização dos recursos, garantindo a



continuidade do processo sem a necessidade de sobrecarregar o orçamento ou comprometer o cumprimento das obrigações financeiras da instituição.

Essa abordagem permite, portanto, que a execução do objeto ocorra de forma escalonada, atendendo aos limites financeiros de cada fase do processo, alinhando-se às projeções de recebimento dos duodécimos e garantindo maior previsibilidade e segurança nas ações orçamentárias. Portanto, pelas razões expostas, **a contratação será parcelada**, de modo a atender os créditos orçamentários e futuras projeções de recebimentos.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Condições de Execução do Objeto

A execução do objeto contratado observará padrões técnicos, legais e operacionais compatíveis com a natureza e complexidade da obra pública de engenharia a ser realizada, garantindo o atendimento integral às normas vigentes, à legislação aplicável, às diretrizes da fiscalização e às condições pactuadas neste Termo de Referência e no contrato.

#### 7.1.1. Início da execução do objeto

A execução contratual deverá ter início no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**, documento formal expedido pela Administração, após o cumprimento de todas as condições precedentes à execução, tais como assinatura do contrato, apresentação da garantia de contratação, cronograma físico-financeiro, plano de trabalho, documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) e eventuais licenças ou autorizações exigíveis.

O início efetivo da execução dos serviços dependerá da liberação expressa da fiscalização designada pela Administração, que realizará vistoria no local e validará o planejamento apresentado pela contratada.

#### 7.1.2. Métodos, rotinas, etapas e procedimentos técnicos de execução

A contratada deverá empregar metodologia construtiva compatível com os projetos fornecidos, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, desempenho, segurança, acessibilidade e sustentabilidade da construção civil.

A execução deverá seguir uma rotina sequencial de etapas técnicas, conforme estabelecido no cronograma aprovado, contemplando:

- ✓ Mobilização inicial e implantação de canteiro de obras com estrutura mínima (escritório, sanitários, almoxarifado, armazenamento de materiais e equipamentos);
- ✓ Instalação de placas de obra e sinalização obrigatória;
- ✓ Execução dos serviços preliminares, movimentações de solo, fundações, superestrutura, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, revestimentos, pinturas e acabamentos;
- ✓ Implantação de medidas de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, urbanização, paisagismo e limpeza final do local.

Deverão ser observados os seguintes procedimentos operacionais:

- ✓ Planejamento e controle diário de atividades;
- ✓ Acompanhamento técnico por responsável habilitado, com presença física e registros no diário de obra;
- ✓ Comunicação formal com a fiscalização por meio de ofícios, e-mails ou relatórios periódicos;
- ✓ Apresentação de boletins de medição compatíveis com o avanço físico verificado in loco;
- ✓ Correta destinação de resíduos, conforme legislação ambiental.

Cabe à contratada garantir que toda e qualquer interferência no ambiente escolar seja minimizada, cabendo a ela adotar medidas de isolamento físico, controle de ruídos e segurança da comunidade escolar durante a execução.

### 7.1.3. Cronograma de realização dos serviços

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, o **Cronograma Físico-Financeiro Detalhado** – entende-se por detalhamento a especificação em nível superior ao indicado na proposta inicial, contemplando o detalhamento semanal das atividades - compatível com a proposta comercial aprovada, o prazo de execução fixado e as condições técnicas do projeto.

O cronograma deverá:

- ✓ Detalhar todas as atividades e serviços a serem executados, com prazos estimados para cada etapa;
- ✓ Indicar a sequência lógica de execução, considerando interdependência entre frentes de serviço;
- ✓ Prever percentuais mensais de avanço físico e financeiro, acumulados e individualizados;
- ✓ Considerar o período chuvoso da região e demais peculiaridades locais;
- ✓ Ser apresentado em formato digital compatível com ferramentas como Excel ou similar, além de versão em PDF;
- ✓ Ser assinado pelo responsável técnico da contratada e aprovado formalmente pela fiscalização.

Eventuais alterações no cronograma somente serão admitidas mediante prévia solicitação da contratada, devidamente justificada, e autorização expressa da Administração.

#### 7.1.4. Etapas de execução e marcos de controle

A obra será dividida em **etapas técnicas e operacionais** sucessivas, definidas no cronograma como marcos de controle para medição, pagamento e verificação da conformidade dos serviços executados. Essas etapas incluirão, no mínimo:

- ✓ Etapa 1: serviços preliminares e mobilização;
- ✓ Etapa 2: limpeza, movimentação de solo e fundações;
- ✓ Etapa 3: superestrutura e alvenaria;
- ✓ Etapa 4: cobertura e instalações prediais;
- ✓ Etapa 5: revestimentos, esquadrias e acabamentos internos e externos;
- ✓ Etapa 6: implantação de acessibilidade, paisagismo e sinalização final;
- ✓ Etapa 7: desmobilização, limpeza final e entrega da obra.

A transição entre etapas dependerá de **vistoria técnica da fiscalização**, com emissão de termo de aceitação parcial ou relatório de conformidade. Nenhuma etapa poderá ser iniciada sem a



finalização validada da etapa anterior, exceto nos casos autorizados por sobreposição controlada de serviços.

A contratada deverá manter atualizado o diário de obra, com registro das atividades realizadas, problemas identificados, condições climáticas, mão de obra envolvida, equipamentos mobilizados e demais eventos relevantes.

## 7.2. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as seguintes rotinas obrigatórias, cuja observância será objeto de verificação periódica por parte da fiscalização:

- ✓ Cumprimento integral do cronograma físico-financeiro aprovado;
  - ✓ Registro diário das atividades no Diário de Obra, com identificação de **frentes de trabalho, equipes, condições climáticas e intercorrências**;
  - ✓ **Reuniões técnicas** semanais ou quinzenais **com a fiscalização** para apresentação de avanços, dificuldades e ajustes;
  - ✓ Emissão de **relatórios fotográficos mensais** do andamento da obra;
  - ✓ **Comunicação formal** prévia de qualquer paralisação, alteração ou imprevisto técnico;
  - ✓ Adoção contínua de **medidas de segurança do trabalho e sinalização do canteiro**;
  - ✓ Entrega de medição ao final de cada mês corrente, contemplando minimamente duas vias da planilha de medição, memória de cálculo detalhada dos itens medidos, relatório fotográfico contemplando todos os itens e o registro de atividades diário de obra.

### **7.3. Materiais a serem disponibilizados**

Para a perfeita execução dos serviços contratados, a contratada deverá disponibilizar, em tempo hábil e nas quantidades necessárias, os seguintes insumos:

- ✓ Materiais de construção (cimento, areia, brita, aço, tijolos, telhas, argamassa, tintas, etc.) de primeira qualidade, com certificação de origem e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
  - ✓ Equipamentos e ferramentas adequadas ao porte da obra (betoneiras, andaimes, ferramentas elétricas, EPIs e sinalização), em perfeitas condições de uso e segurança;

- ✓ Utensílios, materiais auxiliares e itens de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho (NRs), devendo ser substituídos prontamente em caso de desgaste, defeito ou recomendação da fiscalização.

#### 7.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A contratada deverá considerar, no dimensionamento de sua proposta técnico-financeira, as seguintes premissas e condições locais:

- A local da obra é na Rua Luiz Alves, nº 86, Centro, situada em região urbana do município de Martinho Campos/MG, com acesso por vias pavimentadas, sem trechos em revestimento primário ou sem revestimento;
- B. Durante a execução das obras será exigido planejamento que minimize ruídos, interferências e riscos à comunidade;
- C. A destinação final dos resíduos e excedente de solo é de responsabilidade total da contratada.

#### 7.5. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme termo lavrado pela Administração.

A garantia contratual será complementar à garantia legal prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e abrangerá vícios de execução, falhas técnicas e eventuais problemas que comprometam a integridade, segurança, funcionalidade e durabilidade das obras realizadas.

#### 7.6. Uniformes

A contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução contratual, compatíveis com as funções desempenhadas e as condições climáticas locais, sem qualquer ônus ao trabalhador.

#### 7.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Ao término do contrato, a contratada deverá observar os seguintes procedimentos de transição e encerramento:



- A. Entrega formal do objeto com termo de recebimento definitivo, mediante vistoria técnica da fiscalização e verificação da conformidade dos serviços com o projeto e o contrato;
- B. Apresentação final do relatório técnico de encerramento, contendo memória de cálculo, registro fotográfico, situação consolidada das medições e garantia dos serviços;
- C. Desmobilização do canteiro de obras, com retirada de equipamentos, materiais remanescentes, limpeza completa da área, descarte de resíduos conforme normas ambientais e entrega do espaço em perfeitas condições de uso pela Administração.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

**8.1.** A avaliação da execução do objeto para fins de pagamento será realizada com base nos resultados efetivamente alcançados, conforme estabelecido nesta seção e nos documentos técnicos que compõem o contrato, podendo ser utilizado, se aplicável, Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.1.** O critério de medição será baseado em preços unitários, dada a possibilidade ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos.

**8.2.** A medição será realizada pela fiscalização designada pela Administração Pública, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e nos registros de execução dos serviços. Serão emitidos relatórios circunstanciados contendo a aferição da conformidade dos serviços executados com o projeto, o memorial descritivo, as especificações técnicas e demais obrigações contratuais.

**8.3.** A aferição será mensal ou ao final de cada etapa definida contratualmente, mediante apresentação de boletim de medição pela contratada, acompanhado dos seguintes documentos:

**8.3.1.** Planilhas de medição dos serviços efetivamente executados no período, com indicação

dos percentuais físicos realizados;

**8.3.2.** Relatório fotográfico com registros das atividades executadas;

**8.3.3.** Notas fiscais correspondentes aos serviços medidos;

**8.3.4.** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido para a liquidação da despesa;

**8.3.5.** Documentação comprobatória da origem legal dos materiais empregados, quando aplicável (ex.: produtos florestais, agregados reciclados, etc.).

**8.4.** Será admitida a retenção ou glosa parcial no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais, caso se constate que a contratada:

**8.4.1.** Deixou de produzir os resultados acordados;

**8.4.2.** Executou os serviços em desconformidade com as especificações ou com qualidade inferior à exigida;

**8.4.3.** Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos previstos, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à contratada.

**8.5.** O pagamento somente será autorizado após validação da medição pela fiscalização, observado o prazo máximo legal de **30 (trinta) dias** para sua efetivação, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a contar da data do atesto do documento fiscal.

**8.6.** Não será devido qualquer pagamento por serviços executados sem a devida autorização formal da fiscalização, tampouco serão reconhecidos como devidos serviços realizados fora do escopo contratado ou em desacordo com os prazos, padrões e metas estabelecidos.

**8.7.** A utilização de instrumentos de medição de desempenho não exclui a adoção de outros mecanismos de verificação da execução contratual, como auditorias, vistorias, testes de desempenho e avaliações periódicas.

**8.8.** Havendo necessidade de correções, complementações ou refações nos serviços prestados, os custos decorrentes correrão por conta exclusiva da contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas nos pagamentos e de outras medidas previstas na legislação vigente.



## **8.9. Condições de recebimento:**

**8.9.1.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**8.9.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.9.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.9.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.9.5.** Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

**8.9.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.9.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.9.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.9.9.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.9.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.10. Da Liquidação**

**8.10.1.** A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

**8.10.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.10.2.1.** O vencimento;

**8.10.2.2.** A data da emissão;

**8.10.2.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**8.10.2.4.** O período respectivo de execução do objeto;

**8.10.2.5.** O valor a pagar; e

**8.10.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.10.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**8.10.4.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 8.11. Do Pagamento

**8.11.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

**8.11.2.** A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA-E.

**8.11.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.11.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.11.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 9.1. Regras Gerais:

**9.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.1.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

para esse fim.

**9.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.1.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.1.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.1.6.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

## **9.2. Da Fiscalização do Contrato**

**9.2.1.** O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

**9.2.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.2.3.** O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

**9.2.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.2.5.** O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

**9.2.6.** O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório.

**9.2.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**9.2.8.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

**9.2.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### **9.3. Da Gestão do Contrato**

**9.3.1** O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

**9.3.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.3.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.3.4.** O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

**9.3.5.** O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

**9.3.6.** O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante

termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3.7.** O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.3.8.** O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

#### **9.4. Especificações e normas técnicas:**

**9.4.1** A Câmara Municipal de Martinho Campos recomenda e adota como diretrizes gerais para a execução de serviços e obras de infraestrutura sob administração da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, as Normas ABNT, as Especificações de Serviço do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e Normas Técnicas DER-MG (Departamento de Estradas e Rodagens).

**9.4.2** Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste caderno;
2. às normas da ABNT;
3. às especificações de serviço do DNIT;
4. as Normas Técnicas do DER-MG;
5. às disposições legais;
6. aos regulamentos das empresas concessionárias;
7. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
8. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
9. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

**9.4.3** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a FISCALIZAÇÃO e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da FISCALIZAÇÃO. Considerar-se-á a

CONTRATADA como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

**9.4.4** Os casos não abordados neste Termo de Referência e demais documentos serão definidos pela **FISCALIZAÇÃO**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

**9.4.5** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a **FISCALIZAÇÃO**.

**9.4.6** Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a **FISCALIZAÇÃO**.

**9.4.7** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da **FISCALIZAÇÃO**.

**9.4.8** Os níveis de terreno para a construção deverão ser definidos junto aos projetistas contratados pela Câmara Municipal de Martinho Campos.

**9.4.9** Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da **FISCALIZAÇÃO**.

**9.4.10** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

**9.4.11** A **FISCALIZAÇÃO** não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

**9.4.12** As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela **FISCALIZAÇÃO**.

**9.4.13** A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A

similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.

**9.4.14** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

**9.4.15** A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

**9.4.16** Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

**9.4.17** A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

**9.4.18** Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

**9.4.19** A remoção de todo entulho gerado para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pela CONTRATADA.

**9.4.20** A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telegrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

**9.4.21** No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as

conforme seu estado original.

**9.4.22** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, bem como, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

**9.4.23** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**9.4.24** A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno da Câmara Municipal de Martinho Campos.

**9.4.25** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

**9.4.26** A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno da Câmara Municipal de Martinho Campos. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

**9.4.27** Se a CONTRATADA necessitar deslocar para o terreno da Câmara Municipal de Martinho Campos qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas. Caso ocorra algum dano, a CONTRATADA será responsável por seu resarcimento.

**9.4.28** Cumpre a CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a

execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

**9.4.29** Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.

**9.4.30** A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

**9.4.31** A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

**9.4.32** Os representantes da FISCALIZAÇÃO, e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

**9.4.33** Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser registradas no Diário de Obras.

**9.4.34** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

1. assim estiver previsto e determinado no Contrato;
2. for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

**9.4.35.** Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**9.4.36.** Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes,

de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

**9.4.37.** Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

**9.4.38.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

**9.4.39.** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

**9.4.40.** O impedimento ou a autorização de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

**9.4.41.** Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

**9.4.42.** A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

**9.4.43.** A CONTRATADA instalará nas obras contratadas, a suas expensas, placa indicando os responsáveis técnicos.

**9.4.44.** Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

**9.4.45.** Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

**9.4.46.** O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorável da FISCALIZAÇÃO.

**9.4.47.** As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

**9.4.48.** De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

1. ferramentas manuais, elétricas ou não;
2. ferramentas de corte e/ou desbaste;
3. andaimes;
4. escoramentos;
5. outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

**9.4.49.** Deverão ser incorporadas aos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

**9.4.50.** Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da

licitação.

## 10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO PREÇO:

**10.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14133/2021 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo no interesse da administração pública.

**10.2.** Acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais.

**10.2.1.** Os acréscimos serão de 25% do inicial contratado, por se tratar de uma obra de construção. Em casos excepcionais e em comum acordo das partes, esta porcentagem poderá ser flexibilizada, desde que em comum acordo com a empresa e a administração.

### 10.3. Da regulamentação de preço relativa a aditivos quantitativos:

**10.3.1.** Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

10.3.1.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

10.3.1.2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

**a)** Caso o SINAPI conte com o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do Município de Paineiras. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço.

**b)** Caso o SINAPI conte com o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”).

**c)** No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

**d)** Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

- 1)** utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- 2)** utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do da Câmara Municipal de Martinho Campos;
- 3)** Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

#### **10.4. Regulamentação dos preços de serviços:**

**10.4.1.** Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

#### **10.5. Atualização de valores contratuais:**

**10.5.1.** O contrato poderá ser reajustado, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo na Construção) ou outro que venha substituí-lo.

**10.5.2.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

**10.5.3.** O contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) após a data do orçamento estimado.

**10.5.4.** O reajuste será realizado mediante apostilamento.

**10.5.5.** O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da CONTRATADA.

**10.5.6.** É importante salientar que, em caso de atraso no cronograma exclusivamente gerado por

imperícia, negligência, imprudência e/ou erro de planejamento da CONTRATADA, o reajuste só será aplicado às medições do saldo do cronograma inicialmente aprovado e não ao saldo do contrato.

**10.5.7.** É assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação estar devidamente embasada na Lei e com as justificativas cabíveis ao pleito, que será devidamente analisada pelo fiscal e gestor do contrato.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### 11.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

**11.2.1.** A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

11.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados, se for o caso;

11.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

11.2.1.3. Validade mínima da proposta de **90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

11.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

11.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

**11.2.3.** Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

11.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório e no Termo de Referência;

11.2.3.3. Apresentarem preços ineqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.3.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

### **11.3. Exigências para validação da proposta**

#### **11.3.1. A proposta apresentada deverá conter:**

11.3.1.1. proposta de preços (planilha sintética) em formato .PDF assinado, bem como em arquivo editável do *Excel* ou similar;

11.3.1.2. planilha de composições unitárias (com TODAS as composições de custos) em formato .PDF assinado, bem como em arquivo editável do *Excel* ou similar;

11.3.1.3. Cronograma físico financeiro;

11.3.1.3.1. A LICITANTE (ora CONTRATADA), deverá elaborar, respeitando o prazo indicado no edital, o cronograma físico-financeiro adaptado à proposta apresentada, o qual será analisado e aprovado pela fiscalização.

11.3.1.3.2. O Município de Paineiras poderá determinar, a qualquer tempo, ou a futura CONTRATADA poderá solicitar quaisquer adequações aos prazos e marcos parciais de entregas previstos, as quais poderão ser aceitas, a critério exclusivo da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a permitir a CONTRATADA ampliar sua eficiência a partir da definição a respeito do melhor aproveitamento de seus recursos.

11.3.1.3.3. Na elaboração dos cronogramas a contratada deverá **OBRIGATORIAMENTE** detalhar as atividades, conforme modelo anexo; considerar o período de chuvas (não sendo aceitos aditivos de prazo com a justificativa, caso não seja considerado); ter coerência na elaboração dos quadros em relação a sequência e duração das

atividades e apresentar um documento no ato da ordem de serviço, detalhando sobre o andamento das atividades.

11.3.1.3.4. O cronograma deverá ser entregue em para análise e aprovação da fiscalização em formato .PDF assinado, bem como em arquivo editável do *Excel* ou similar.

11.3.1.3.5. Deverá elaborar um planejamento financeiro dos serviços, por intermédio de documento formal, os serviços que serão executados ao longo do tempo, e previsão de desembolso.

11.3.1.4. Composição de BDI, em formato .PDF assinado, bem como em arquivo editável do *Excel* ou similar.

### **11.3.2. Especificações:**

11.3.2.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **contendo assinatura e carimbo do representante legal da licitante na última página**, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

11.3.2.1.1. A **proposta** deverá conter preço unitário e total fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

11.3.2.1.2. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

11.3.2.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

11.3.2.2. Para as propostas que **omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Termo de Referência**;

11.3.2.3. **Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias,**

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros; Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

11.3.2.4. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Não se admitirá propostas que apresente preço global, unitários ou etapas maiores que o preço orçado pela Câmara Municipal de Martinho Campos.

11.3.2.5. A planilha da proposta deverá ser, em suas colunas de preço com BDI e preço total, truncada com 2 (dois) casas conforme padrão TCU.

11.3.2.6. Não serão validadas propostas que possuam fórmulas adicionais para correção de valores (+0,01 ou -0,01), ou apresentações mescladas de arredondamento e truncamento.

11.3.2.7. Os valores propostos deverão conter APENAS duas casas decimais.

11.3.2.8. Para facilitar a avaliação das propostas, sugere-se que o licitante apresente todas as planilhas conforme os modelos apresentados pela Câmara Municipal de Martinho Campos, não sendo este, critério para desclassificação, apenas sugestão para facilitar a avaliação destas.

11.3.2.9. As planilhas serão disponibilizadas em arquivo Excel no site, para facilitar a composição da proposta. Caso alguma não esteja disponibilizada, poderá ser solicitada pelo e-mail [camara@camaramcampos.mg.gov.br](mailto:camara@camaramcampos.mg.gov.br) com cópia para [orientaeng.consultoria@gmail.com](mailto:orientaeng.consultoria@gmail.com).

11.3.2.10. Cabe ao licitante a responsabilidade de conferir todas as fórmulas e somatórios das planilhas do orçamento proposto pela Câmara Municipal de Martinho Campos. É necessário que o licitante insira nas suas próprias planilhas, as fórmulas de somatórios ou outras que não constarem nas planilhas modelo.

11.3.2.11. Junto a proposta deverá ser apresentado planilha das composições analíticas de custo de todos os serviços constantes nas planilhas orçamentárias, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI.

11.3.2.11.1. Caso a proposta inicial seja com o mesmo valor orçado pela administração, não será necessária a apresentação das composições junto com o envio inicial.

11.3.2.12. Deverão ser respeitados os coeficientes constantes nas bases disponíveis.

11.3.2.13. Em caso de erros **SANÁVEIS**, será aberto diligênciaria para correção dos erros. Em caso de reincidência dos erros apontados em parecer, a empresa poderá ser desclassificada, dada análise do pregoeiro e do engenheiro/arquiteto responsável pela fiscalização.

### 11.3.3. Dos Preços:

11.3.3.1. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição, detalhamentos, memoriais e regulamentação de preços e também todas as despesas indiretas e diretas previstas nos documentos técnicos disponibilizados como referência para este processo, incluindo BDI.

11.3.3.2. Os preços contratados, **GLOBAL E UNITÁRIOS**, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta **valores superiores ao limite aqui estabelecido** será **desclassificado do certame**.

11.3.3.3. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução e bases de referências adotados.

11.3.3.4. As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas junto à proposta e deverão conter todas as composições de formação dos preços presentes no orçamento proposto, sendo que além das bases e códigos de referência, deverá ser mencionado também a itemização conforme a planilha orçamentária. Poderá ser solicitado a qualquer momento da avaliação, as composições auxiliares para melhor avaliar as composições principais.

11.3.3.5. Para apresentação das composições de custos, deverá ser adotada planilha com todas as informações pertinentes ao serviço, como especificações, unidades, quantidades custo e preço com BDI, índices e quaisquer outras informações que otimize sua avaliação. Caso ocorra alguma dúvida, esta poderá ser encaminhada via e-mail para [camara@camaramcampos.mg.gov.br](mailto:camara@camaramcampos.mg.gov.br) com cópia para [orientaeng.consultoria@gmail.com](mailto:orientaeng.consultoria@gmail.com).

11.3.3.6. Nas colunas de formação de preço com BDI e do valor total, as fórmulas deverão ser **truncadas com 2 casas conforme padrão TCU**.

11.3.3.7. Juntamente à proposta em PDF, a licitante, para fins de apreciação e avaliação

do setor técnico de engenharia, deverá apresentar todos os arquivos das planilhas em formato Excel ou outro meio digital, identificado com nome do licitante e o nº do respectivo processo licitatório. (Este item não substituirá a proposta formal em PDF e não tem caráter desclassificatório).

11.3.3.8. Considerando o Art. 59, V, § 4º da Lei 14.133/2021, que trata sobre propostas de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Desta forma, em caso de apresentações de propostas com descontos que superem o percentual de 25%, deverão ser apresentados documentos que comprovem a capacidade financeira para cumprir com o objeto contratual. Esta comprovação poderá ser feita por contações de insumos, apresentação de contratos concluídos com oferta de desconto similar, etc.

#### **11.3.4. Condições de Aceitabilidade das Composições de Custo:**

11.3.4.1. As composições de custo devem ser apresentadas na forma analítica contendo as composições de cada item da planilha orçamentária de forma a deixar claro os coeficientes e demais informações relativas à formação dos preços;

11.3.4.2. **Os coeficientes de materiais não poderão ser alterados;**

11.3.4.3. Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação as composições de referência;

11.3.4.4. Havendo alterações no coeficiente de produtividade, a fiscalização poderá exigir justificação/comprovação de executabilidade dos mesmos, sob pena de desclassificação.

11.3.4.5. O desconto deverá ser aplicado **preferencialmente de forma linear** em todos os itens. Em caso de apresentação de desconto descontínuo, o mesmo será analisado de forma rigorosa pela fiscalização, para verificar sua distribuição e prevenir possíveis abandonos da obra.

11.3.4.6. Conforme indicado no item 11.3.3.8, **em caso de descontos superiores a 25%**, a apresentação do desconto deverá ser aplicada **obrigatoriamente** de forma linear sobre todos os itens da planilha.

11.3.4.7. Licitantes que apresentarem composições não condizentes com a base utilizada serão desclassificadas;

11.3.4.8. Todas as composições de custo deverão demonstrar a mesma itemização e descrição dispostas na planilha orçamentária, além de mostrar o custo total do serviço e o preço com BDI;

11.3.4.9. Para a aceitabilidade das composições, serão analisadas primeiramente todas as composições da curva “A” de serviços, ou seja, a porcentagem aproximada de 80% do orçamento. As demais composições serão avaliadas por amostragem;

11.3.4.10. Os serviços considerados importantes pela equipe técnica que avaliará as propostas, que não estiverem dispostos nos itens relacionados no item 11.3.4.9, serão avaliados posteriormente a estes;

11.3.4.11. No caso de o primeiro colocado ser desclassificado por erros ou equívocos que não se dispuseram a corrigir em tempo hábil, o segundo colocado será avaliado utilizando as mesmas diretrizes de avaliação do primeiro colocado e assim consecutivamente;

11.3.4.12. As demais composições que não foram citadas no item 11.3.4.9 e 11.3.4.10, serão consideradas aceitas; porém, se ao longo da execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO encontrar erro nestas, as mesmas serão desconsideradas; passando a valer desde então, as composições originais apresentadas pela Câmara Municipal de Martinho Campos no orçamento proposto do certame. Quanto ao preço, este não poderá ser modificado.

11.3.4.13. Caso as composições analíticas sejam apresentadas de forma deficiente será realizada diligência para complementação.

11.3.4.14. Os erros de digitações e/ou aritméticos e simplesmente de ordem, desde que esses, não alterem o valor do item e consequentemente o valor global da proposta para acima do valor protocolado, são passíveis de correção.

11.3.4.15. Caso as correções solicitadas não sejam realizadas no prazo estabelecido na diligência a proposta será considerada inválida e a empresa inabilitada.

### **11.3.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

11.3.5.1. É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir

relacionadas:

11.3.5.2. Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

- Administração Central
- Seguros/Imprevistos
- Despesas Financeiras
- PIS (Programa de Integração Social)
- ISS (Imposto Sobre Serviço)
- COFINS
- Lucro

11.3.5.3. Será exigido do Licitante Vencedor na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo anexo.

11.3.5.4. Do licitante vencedor poderá ser exigido a Composição analítica detalhada do BDI apresentado na proposta.

## 12. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

### 12.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da Proposta Comercial.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se

tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- e) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### 12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

**12.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**12.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**12.3.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**12.3.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação outros critérios a serem estabelecidos em edital.

12.3.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.3.4.2. As empresas que não são obrigadas por lei a apresentar balanço deverão comprovar essa condição.

12.3.4.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.3.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.3.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo

fornecedor.

#### **12.4. Qualificação Técnica:**

**12.4.1.** Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

**12.4.2.** Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

- a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**12.4.3.** Para atendimento à **qualificação técnico-profissional e operacional**, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	ITEM REFERENTE
FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	130,00m <sup>3</sup>	4.6
LAJE MACIÇA DE CONCRETO DE 20MPA, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE FÓRMA RESINADA, ESCORAMENTO E DESFORMA.	620,00m <sup>2</sup>	4.7



ESCAVAÇÃO MECÂNICA E EXECUÇÃO DE TUBULÃO A CÉU ABERTO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 70cm.	64,00m <sup>3</sup>	4.1 e 4.2
ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 E CA-60, COM FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO.	12.000kg	4.4 e 4.5
EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES MAIORES DO QUE 2 PAVIMENTOS.	778,00m <sup>2</sup>	Correlato ao objeto

**12.4.4.** Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

**12.4.5.** O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b)** Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- c)** Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- d)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- e)** Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

**12.4.6.** Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado.

**12.4.7.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**12.4.8.** O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade

técnica para o acompanhamento da execução do objeto.

**12.4.9.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. nos termos do art.67 § 6º da lei 14133, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

**12.4.10.** A contratada deverá fornecer uma relação da equipe técnica e dos equipamentos, sendo composta por **NO MÍNIMO**:

ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO, COM EXPERIÊNCIA EM COORDENAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES	1 Funcionário/Sócio	Demonstrado por vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com período superior ao da execução da obra.
ENCARREGADO GERAL DE OBRA COM EXPERIÊNCIA EM COORDENAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES	1 Funcionário/Sócio	Demonstrado por vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com período superior ao da execução da obra.
MESTRE DE OBRAS COM EXPERIÊNCIA EM COORDENAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES	1 Funcionário/Sócio	Demonstrado por vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com período superior ao da execução da obra.
BETONEIRA	1 unidade	Demonstrado por declaração de maquinários e equipamentos, com registro fotográfico.
COMPACTADOR DE SOLO	1 unidade	Demonstrado por declaração de maquinários e equipamentos, com registro fotográfico.



**2.4.11.** A licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual formal, de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, que atuará como responsável técnico pelos trabalhos executados, com formação em Engenharia Elétrica e registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

**12.4.12.** A exigência de qualificação técnico-profissional fundamenta-se na natureza técnica e especializada do objeto, que envolve conhecimento específico da legislação funcional aplicável, domínio na elaboração de projetos e extensões de rede e capacidade para assessorar e implementar iluminações em parques municipais. Tal exigência é indispensável para assegurar a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

**12.4.12.1.** Eventuais documentos estranhos às exigências estabelecidas não serão objeto de análise ou apreciação pela Administração Pública, não podendo ser invocados como fundamento para suprimento de exigências, complementação de documentação ou alegações futuras de prejuízo, omissão ou cerceamento de defesa.

**12.5.** A Administração poderá, a seu critério e mediante decisão devidamente motivada, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de contratação, inclusive quanto aos documentos apresentados pelos licitantes para fins de habilitação.

**12.5.1.** As diligências limitar-se-ão a fatos existentes à data de abertura do certame e não poderão ser utilizadas para inclusão de novos documentos ou para suprir ausência de documentos exigidos.

**12.5.2.** É facultada, ainda, a apresentação de documentos cuja validade tenha expirado após o protocolo das propostas, exclusivamente para fins de atualização, desde que o conteúdo do documento permaneça inalterado.

**12.5.3.** O não atendimento à diligência no prazo assinalado pela Administração implicará o prosseguimento do certame com o exame dos autos na condição em que se encontram.

### **13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### 13.1. Do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- l) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

- m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- n) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **12.2. Do Contratado:**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- j) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- k) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- l) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- o) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- w) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- x) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

- y) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- z) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- aa) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- bb) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- cc) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- dd) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- ee) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- ff) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- gg) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- hh) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- ii) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- jj) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- kk) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ll) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- mm) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- nn) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- oo) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- pp) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- qq) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- rr) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- ss) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- tt) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- uu) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- vv) Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

- ww) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- xx) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- yy) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- zz) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**13.1.1.** Der causa à inexecução parcial da contratação;

**13.1.2.** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Der causa à inexecução total da contratação;

**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.1.8.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

**13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

**13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**13.2.2. Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

#### **13.2.4. Multa:**

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**13.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.5.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9.** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

**13.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**13.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

**13.11.** A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.459.591,32 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

**14.2.** Para a realização da pesquisa de preços foram utilizadas bases de dados reconhecidas, sendo utilizadas prioritariamente a base SINAPI e SICRO, conforme Art. 23, § 2º, I, da Lei 14.133/2021. Quando os itens não foram localizados nestes bancos ou o preço apresentado em bancos alinhados a realidade local foram mais vantajosos, utilizou-se os bancos da SICOR

(SETOP-MG), SBC, SUDECAP, ORSE, SEINFRA, FDE e SEDOP. A adoção dessas referências atende aos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como às diretrizes contidas na publicação “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias Públicas”, do TCU e da Lei 14.133/2021, que reconhecem a utilização de bases paramétricas oficiais como mecanismo válido e eficiente para a composição de custos, podendo suprir a necessidade de pesquisa de mercado, desde que devidamente fundamentadas.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Martinho Campos/MG, data da assinatura eletrônica.

*(datado e assinado eletronicamente)*

Sávio Vinícius Israel  
CREA-MG: 359.969/D  
ORIENTA ENGENHARIA E CONSULTORIA  
CNPJ: 59.675.563/0001-22

Aaprovo o Termo de Referência e dou providências,

*(datado e assinado eletronicamente)*

Raniere Carlos Ferreira  
Presidente da Câmara  
CAMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
CNPJ: 23.896.970/0001-12



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



### CÓDIGO DE ACESSO

7510F341F82D4CD3952420A5FE3A6FE9

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: SAVIO VINICIUS ISRAEL em 09/12/2025 16:15:04

CPF:\*\*\*.\*\*\*-776-02

✓ Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 09/12/2025 16:34:49

CPF:\*\*\*.\*\*\*-536-38

✓ Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7510F341F82D4CD3952420A5FE3A6FE9>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



### CÓDIGO DE ACESSO

07422921962B4B4FBAD9BFFDF58EC17C

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/07422921962B4B4FBAD9BFFDF58EC17C>